



## CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

EDIFÍCIO DR. TANCREDO DE ALMEIDA NEVES

ESTADO DE SÃO PAULO  
ENCAMINHE-SE AO SENHOR  
PREFEITO MUNICIPAL

INDICAÇÃO

Nº 321/88

Sala das Sessões, 18/10/88

PRESIDENTE

Considerando que o Imposto Sobre Serviços incidente sobre a execução de construção civil, tem como base de cálculo o preço de serviços prestados na obra de conformidade com a tabela de apropriação de valores arbitrada pelo Poder Executivo;

Considerando que o prazo de pagamento desse imposto, é determinado até a conclusão da obra que antecede o pedido de habite-se;

Considerando que dependendo dos serviços prestados em cada tipo de construção civil, o imposto torna-se demasiadamente oneroso para o contribuinte;

Nestas condições, Indico ao Senhor Prefeito Municipal, pelos meios regimentais, que estude a possibilidade de introduzir modificações no Código Tributário Municipal, que trata do Capítulo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, a fim de que quando o valor do I.S.S. constante da atividade do item 31 da lista de serviços for superior a 5 OTNs, o contribuinte possa requerer à época do pedido do habite-se, o pagamento desse imposto em até 10 parcelas mensais e sucessivas.

Sala das Sessões, 18 de Outubro de 1988

Orlando Pion